



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



TRANSCRITO
Por <u>própria</u>
Fls. <u>72 e 72v.</u>
Em <u>04.06.92</u>
<u>Tamir</u>

--LEI MUNICIPAL Nº 528 DE 04 DE JUNHO DE 1992.

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a conceder investimento de área sob lavratura de Termo de Cessão de Uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Cessão de Uso de 779,00m<sup>2</sup> de terras, correspondente a área nº 3, destinada a Promoção do Desenvolvimento Econômico do Município, assinalada na Planta de Levantamento Topográfico, a firma MANUTEC-J.C.F. DE SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - A área acima indicada se destina a instalação de fabricação de peças para indústria em geral, assistência técnica textil e prestação de serviços, não podendo ser dada outra destinação a área, salvo autorização expressa do Executivo, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Cessão de Uso do respectivo terreno, nos termos da presente Lei, combinado com o artigo 108 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 413, de 14 de abril de 1987, editada a favor da firma COMÉRCIO, ASSESSORIA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 04 DE JUNHO DE 1992.

  
WALDIR FERREIRA MEXIAS

- Prefeito Municipal -